



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 031/2018
(Autoria: Poder Executivo)

“Altera, revoga e inclui dispositivos na Lei n.º 450, de 06 de outubro de 2005 que dispõe sobre o licenciamento, taxas e sanções ambientais aplicáveis pelo Município de Boa Vista do Sul.”

Art. 1º Fica incluído o inciso IV no Artigo 3º, da Lei n.º 450, de 06 de outubro de 2005 que dispõe sobre licenciamento, taxas e sanções ambientais, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

IV- Licença de Operação de Regularização (LO/R): autoriza a regularização da Licença de Operação anteriormente expedida.”

Art. 2º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei n.º 450, de 06 de outubro de 2005, passando assim a vigorarem:

“Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.”

“Art. 8º Se iniciadas as atividades de implantação e operação, antes da expedição das respectivas licenças, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de seu responsável, deverá, sob pena de responsabilidade funcional, comunicar o fato às entidades financiadoras dessas atividades, sem prejuízo da imposição de penalidades, e adotar as medidas administrativas de interdição, parcial ou total, judiciais, de embargo e outras providências cautelares.”

“Art. 11.....

§ 2º Os valores arrecadados provenientes do licenciamento ambiental, bem como de multas emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente serão revertidos ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 3º Fica alterada o Art. 15, da Lei 450, de 06 de outubro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. As alíquotas correspondentes a Taxa de Licenciamento Ambiental, Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI, Licença de Operação - LO e Licença de Operação de Regularização-LO/R de acordo com o porte da atividade exercida ou a ser licenciada, o grau de poluição e o nível de impacto ambiental são as estabelecidas no Anexo I, parte integrante da presente Lei.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Art. 4º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei n.º 450, de 06 de outubro de 2005 que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 16. O Porte da Atividade e o Grau de Poluição serão classificados conforme Tabela expedida nos termos da Resolução do Consema, considerada a partir da Resolução 372/2018 e suas alterações.”

“Art. 17. O Anexo I, deverá ser revisto e atualizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e aprovados pelo Conselho, levando em conta evolução científica e tecnológica.”

“Art. 27.....

§ 3º.....

I- advertido por irregularidades que tenham sido praticadas deixar de saná-las no prazo assinalado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II- opuser embaraço à fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por prática de infração prevista na legislação ambiental em vigor;”

“Art. 34. Aos fiscais do Meio Ambiente do Município, no exercício de sua função compete:”

“Art. 41. O infrator será notificado da multa imposta, cabendo recurso à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no prazo de 10 (dez) dias.”

“Art. 43. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a expedição de normas gerais e procedimentos para implantação e fiscalização do licenciamento previsto na presente Lei.”

Art. 5º Pela presente Lei, fica alterado o Anexo I, parte integrante da Lei n.º 450, de 06 de outubro de 2005 que trata sobre a tabela de alíquotas em VRM (Valor de Referência Municipal) para serviços de Licenciamento Ambiental, incluindo-se os percentuais de alíquotas para a emissão de licença de operação de Regularização – LO/R, passando assim a ser definida:

ANEXO I

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Tabela de Alíquotas em VRM (Valor de Referência Municipal) para Serviços de Licenciamento Ambiental

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LICENÇA PRÉVIA – LP % sobre a VRM	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI % sobre a VRM	LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO % sobre a VRM	LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO – LO/R % sobre a VRM
-------	--------------------	--------------------------------------	---	---	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PRONAF		40%	90%	70%	70%
Mínimo	Baixo	50%	50%	50%	50%
	Médio	60%	60%	60%	60%
	Alto	70%	70%	70%	70%
Pequeno	Baixo	80%	80%	80%	80%
	Médio	90%	90%	90%	90%
	Alto	100%	100%	100%	100%
Médio	Baixo	120%	120%	120%	120%
	Médio	140%	140%	140%	140%
	Alto	160%	160%	160%	160%
Grande	Baixo	200%	200%	200%	200%
	Médio	230%	230%	230%	230%
	Alto	250%	250%	250%	250%
Excepcional	Baixo	300%	300%	300%	300%
	Médio	350%	350%	350%	350%
	Alto	400%	400%	400%	400%

Art. 6º Exclui o anexo II, parte integrante da Lei n.º 450, de 06 de outubro de 2005, uma vez que a classificação de atividades/porte/potencial poluidor serão verificados conforme tabela emitida por resoluções expedidas pelo CONSEMA, considerada a partir da Resolução 372/2018 e posteriores alterações.

Art. 7º Fica revogado o Art. 18, da Lei n.º 450, de 06 de outubro de 2005.

Art. 8º Demais disposições da Lei Municipal n.º 450, de 06 de outubro de 2005, permanecem inalteradas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.


Irineu Possamai

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 031/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar e adequar a Lei Municipal n.º 450, de 06 de outubro de 2005 que dispõe sobre o licenciamento, taxas e sanções ambientais aplicáveis pelo Município de Boa Vista do Sul.

A atualização diz respeito a alterar o desígnio da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social apontada em diversos dispositivos da Lei 450/2005 para Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ficando, assim, em consonância com a Estrutura Administrativa Municipal prevista na Lei sob n.º 624/2011.

Realizou-se, também, a adequação da expedição de licenças municipais, incluindo-se a Licença de Operação de Regularização, conforme informações e orientações obtidas pela FEPAM, ou seja, sendo uma licença *a posteriori* a ser emitida para fins de regularizar as licenças de operação anteriormente expedidas.

Com a nova inclusão da referida licença acima citada, observou-se a necessidade de se firmar uma nova tabela de alíquotas para incidência de cobrança relativo ao serviço de licenciamento ambiental referente a emissão da LO/R (licença de operação de regularização), pelo qual fará parte do Anexo I, da Lei 450/2005.

Também, como proposta, segue o projeto considerando a exclusão do anexo II, parte integrante da Lei n.º 450/2005, uma vez que a classificação de atividade/porte/potencial poluidor serão verificados conforme tabela emitida por resoluções expedidas pelo CONSEMA, frente suas alterações corriqueiras, o que facilitará o andamento da verificação pelo Setor competente diretamente a essas resoluções.

Ainda, foi proposto a revogação do art. 18, da Lei 450/2005, uma vez ter perdido seu efeito frente a proposta de exclusão do anexo II, parte integrante desta lei.

Forte nestas razões peço o apoio dos nobres colegas para aprovação da proposição apresentada, com urgência, urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.


Irineu Possamai

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal